



**CIRCULAR N. 158 , 04 de Agosto de 2014**

Comunicação de Indisponibilidade de bens. Autos n.  
0011465-21.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Registradores de Imóveis do Estado fotocópia digitalizada do Ofício n. 10/2014 (fl. 2), subscrito pelo Sr. Pedro Gloria Brasil Viana, Chefe de Secretária do Foro da comarca de São José do Calçado/ES, bem como do despacho (fls. 6-7) exarado nos autos n. 0011465-21.2014.8.24.0600, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Avenida Heber Fonseca, S/N, Bairro João Marcelino de Freitas, São José do Calçado/ES, telefone (28) 3556-1252, e-mail: varaunica-sjcalcado@tjes.jus.br.

**Luiz Henrique Bonatelli**  
Juiz-Corregedor



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 PODER JUDICIÁRIO  
**SÃO JOSÉ DO CALÇADO - VARA ÚNICA**  
 FÓRUM DESEMBARGADOR CASSIANO CASTELLO  
 AVENIDA HEBER FONSECA, S/Nº - BAIRRO JOÃO MARCELINO DE FREITAS  
 SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES  
 Telefone(s): (28) 3556-1252  
 Email: varaunica-sjcalcado@tjes.jus.br

|  |       |          |
|--|-------|----------|
| CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência | DATA: | Nº DO AR |
|--|-------|----------|

Nº DO OFÍCIO: 10/2014  
 Nº DO PROCESSO: 0000244-84.2003.8.08.0046 (04 6.000.000244-1) (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)  
 DO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - VARA ÚNICA  
 AO: EXMO SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
 Endereço: Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Florianópolis - SC, CEP: 88020-901


AÇÃO : Execução Fiscal  
 Exequente: UNIÃO  
 Executada: OLIVEIRA FERTIL COMÉRCIO LTDA

**FINALIDADE:**

**COMUNICAR** a decretação de indisponibilidade de bens e direitos das empresa executada OLIVEIRA FERTIL COMÉRCIO LTDA e sua corresponsável SILVINHA CRUZ DE ALMEIDA, nos termos da decisão de fls. 116/116-verso.

Executados: OLIVEIRA FERTIL COMÉRCIO LTDA - CNPJ 27.737.204/0001-66 e SILVINHA CRUZ DE ALMEIDA - CPF 000.731.407-83.

SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, 07/05/2014.

  
 PEDRO GLÓRIA BRASIL VIANA  
 CHEFE DE SECRETARIA  
 Aut. pelo Art. 60 do Cod Normas



**Autos nº 0011465-21.2014.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências/PROC**

**Requerente/Interessado: Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e outros, Juízo de Direito da Vara Única Comarca de São José do Calçado - ES**

**Requerido: Oliveira Fertil Comércio Ltda e outro**

### DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Pedro Gloria Brasil Viana, Chefe de Secretaria do Foro da comarca de São José do Calçado/ES, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens** aos Ofícios de Registro de Imóveis deste Estado de Santa Catarina.

É o relato necessário.

O Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina regulamentou, em seu artigo 62, o procedimento a ser adotado em caso de comunicação de indisponibilidade de bens:

Art. 62. A Corregedoria-Geral da Justiça somente encaminhará às serventias extrajudiciais ordem de indisponibilidade de bem proveniente de solicitante diverso de juiz estadual desta Unidade da Federação.

§ 1º Se as serventias estiverem localizadas em outra Unidade da Federação, o expediente será devolvido ao solicitante, a quem incumbirá remetê-lo diretamente à respectiva Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º O mesmo procedimento será observado na hipótese de comunicação de ordem de levantamento da medida restritiva.

Dessa maneira, para os pedidos realizados por solicitantes diversos de juízes estaduais desta Unidade da Federação - como no caso dos presentes autos - o local competente para o processamento é este Órgão Regulador.

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente ao solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 7

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de submeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 21 de julho de 2014.

**Luiz Henrique Bonatelli**  
Juiz-Corregedor